PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n º 60/98

"Dispõe sobre a aprovação da extensão E nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais , aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica delimitado e aprovado o novo perímetro urbano do município de Sarzedo, para fins administrativos , urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, ficando a zona urbana do município estendida até os limites do município de Ibirité , na rodovia MG 040, no sentido Sarzedo - Ibirité , no que tange a vertente sentido da citada rodovia, de conformidade com o traçado urbano constante do Anexo I desta Lei, englobando as propriedades "Fazenda Felicidade e Felicidade I" e o Condomínio Quintas da Lagoa".

Art. 2 º - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU,e demais tributos municipais, tem incidência sobre os imóveis localizados dentro da zona urbana do Município, independente de sua área ou de sua destinação e uso, na forma do Código Tributário do Município de Sarzedo, aprovado pela Lei Complementar n º 7 de 30 de Dezembro de 1997.

Art. 3 º - O poder Executivo enviará cópia desta lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária - INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de Sarzedo.

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.